

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 323 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sábado, 13 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 323 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sábado, 13 de Março de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas em razão da Lei Complementar Municipal Nº 0195/2021 que reconhece as atividades religiosas como essenciais no município de Sousa.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação, a economia e os princípios da liberdade religiosa;

CONSIDERANDO, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 0195 de 11 de março de 2021, que reconhece as atividades religiosas como essenciais no município de Sousa;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 323 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sábado, 13 de Março de 2021



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

NORMATIZA

Art. 1º Fica permitida a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais com **ocupação máxima de 30% da sua capacidade**, observando as normas de **distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes**, tendo seu funcionamento permitido até às **21:30 horas**, ficando revogado as disposições anteriores em contrário.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer medida sanitária e a inobservância do disposto nesta Instrução, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das penalidades de multa de até R\$ 50.000,00, **IMEDIATA INTERDIÇÃO** e demais penalidades previstas no art. 14 da Instrução Normativa Municipal 004/2021.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º. Esta Instrução terá vigência até 26 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 12 de Março de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL